



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep)

**OFÍCIO CIRCULAR N. TRT/NUGEP 2/2020**

Belo Horizonte, 4 de março de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Assunto:** [Tema n. 5 de IRDR TRT-MG.](#)

IncResDemRept-0011325-36.2018.5.03.0000. “IMBEL - Indústria de Material Bélico do Brasil - Alteração de cláusulas de plano de saúde”.

**Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),**

De ordem do Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, Relator do IRDR em epígrafe, encaminho a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, o acórdão do referido incidente, publicado em 28/2/2020 e republicado em 4/3/2020.

Solicita-se a observância, em especial, da alínea “b” do dispositivo, que versa sobre a “aplicação da tese consagrada no presente incidente, nos termos do art. 985 do CPC e do art. 12 da Resolução GP n. 89, de 2017, deste Tribunal Regional do Trabalho”.

Respeitosamente,

Anelise Cristina Guimarães

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT da 3ª Região (Nugep/TRT3)